

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
LEI N.º 897, DE 31 DE MAIO DE 2000.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 763, de 15 de dezembro de 1998 que dispõe sobre a concessão de passes livres aos Policiais Civis de Palmas e dá outras providências.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O Art. 4º da Lei n.º 763, de 15 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º Os usuários beneficiados em razão desta lei, terão livre acesso pela porta de embarque, quando da identificação pelo condutor e/ou cobrador do respectivo veículo.”

Art. 2º As empresas que não cumprirem as exigências determinadas nesta lei ficam sujeitas às penalidades previstas no Regulamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal